



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Pregoeira

licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

PROCESSO Nº: 2544/2022

REFERÊNCIA: Pregão 15/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa, eletrônica/digital, radiofônica e televisiva, que façam menção ao Poder Legislativo de São José dos Campos e seus agentes políticos, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência – Anexo I.

RECORRENTE: MOBY NEWS COMUNICAÇÃO LTDA

RECORRIDA: Pregoeira

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante MOBY NEWS COMUNICAÇÃO LTDA, no dia 16/05/2023, às 8:30 horas, por intermédio de seu representante legal, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso.

I – DAS PRELIMINARES

2. Não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso.
3. Nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que *“Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”*, somente após a declaração do vencedor será oportunizado a manifestação da intenção de recorrer, sendo assegurado o prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais.
4. A sessão do Pregão em epígrafe foi suspensa após realização do Teste de Conformidade previsto nos itens 6.21 e seguintes do Edital, não sendo até o momento aberta a fase de habilitação e a declaração de vencedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Pregoeira

licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

5. No tocante ao Teste de Conformidade está previsto, no item 6.21.19, o prazo de **manifestação** dos licitantes após a declaração de Aptidão ou Inaptidão da empresa que ofertou o menor valor, que correrá da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Avaliação e da declaração da Pregoeira.

II – DA DECISÃO

6. Diante do exposto **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto por ausência de fundamentação legal.

São José dos Campos, 17 de maio de 2023.

CINTHIA SALLES LACERDA MONTEIRO

Pregoeira

Documento assinado digitalmente

